



CONCORRÊNCIA N° 001/2023

CONTRATO N° 006/2024

PROCESSO N° 01260010/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL) E DO OUTRO A EMPRESA: T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa T & G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.287.298/0001-32, com sede na com sede na Avenida da Paz, nº 1388, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, neste ato representado pelo Sr.º JOSE DUSTAN ALVES DA SILVA, portador da cédula de identidade de nº 36723-70 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF de 562.274.504-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por PROCURAÇÃO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01260010/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, tendo entre si justo e acordado a celebração do presente termo de contrato, decorrente da licitação, Concorrência nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 50 unidades habitacionais no Município de Dois Riachos/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 07/02/2024 e encerramento em 03/12/2024 não sendo prorrogável nos termos do disposto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico.
- 2.3 O presente Contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias da data da sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações, o qual corresponde à soma do Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução das obras e/ou serviços; mais o Prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita do contratado, para o recebimento provisório das obras e/ou serviços; mais o Prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços.

Ramon Camilo Silva  
Prefeito  
RG: Nº 2.022.569 - SSP/AL  
CPF: 066.422.104 - 17

Q



- 2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 4.388.247,24 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes do Município de Dois Riachos, já inclusos taxas, impostos e emolumentos, submetidos os mesmos ao exame de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, mediante as seguintes rubricas:

ORGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRUTURA PROGRAMÁTICA	08.0880.16.482.0005.1070 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CASAS HABITACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	4490.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.5 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.6 É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.6.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.6.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 12.8 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.9 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ramona Camilo Silva  
Prefeita

RG: Nº 2.022.505-230/AL  
CPT: 066.422.1.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 18.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 18.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 18.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.
- 18.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.
- 18.6 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução do presente avença.
- 18.7 As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de DOIS RIACHOS/AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

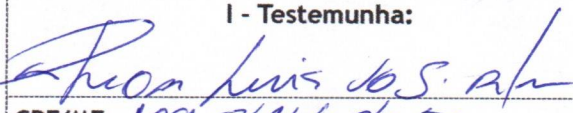
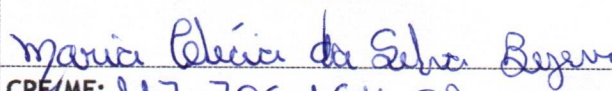
E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### SIGNATÁRIOS:

<p>I - Contratante:</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS RAMON CAMILO SILVA Prefeito</p>	<p>II - Contratado:</p>  <p>T &amp; G CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA JOSE DUSTAN ALVES DA SILVA Representante Legal</p>
---	--

#### TESTEMUNHAS:

<p>I - Testemunha:</p>  <p>CPF/MF: 109.841.484-50</p>	<p>II - Testemunha:</p>  <p>CPF/MF: 337.705.394-02</p>
--	--

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.